



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Diretoria Financeira

Relatório semestral sobre o cumprimento das obrigações e vedações no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Competência:
Julho a dezembro de 2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003700320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Deputado Bruno Peixoto

Diretor-Executivo da Presidência

Rubens Kirsteim Júnior

Diretor Financeiro

Luiz Augusto de Sousa

Responsável titular pelo envio das informações ao CSRRF/GO

Edilson Bezerra da Silva



1. O Regime de Recuperação Fiscal em Goiás

Regime de Recuperação Fiscal - RRF

O Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, objetiva fornecer instrumentos de ajuste fiscal a estados que apresentem grave desequilíbrio financeiro.

O Estado de Goiás pleiteou seu ingresso no Regime de Recuperação Fiscal no início de 2019 e, após várias tratativas, teve seu pedido deferido em **21 de setembro de 2021**, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, habilitando o Estado a aderir ao Regime.

O RRF fornece aos estados que tiverem seu pedido de adesão aprovado instrumentos para o ajuste de suas contas, como a suspensão do pagamento do serviço da dívida pública, dispensa dos requisitos legais exigidos para a contratação de operação de crédito, entre outros, mas também impõe deveres aos partícipes, dentre os quais: a prestação de informações ao Conselho de Supervisão do RRF – CSRRF, a implementação das medidas de ajuste, o cumprimento das metas e compromissos fiscais, bem como a observância das vedações estabelecidas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

Plano de Recuperação Fiscal - PRF

O Plano de Recuperação Fiscal, concebido no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, é constituído por um conjunto de medidas de ajuste que têm por objetivo reequilibrar as contas do Estado que deseja aderir a esse Regime.

O Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás foi homologado por Despacho do Presidente da República publicado no Diário Oficial da União do dia **24 de dezembro de 2021**, onde a vigência do Regime de Recuperação Fiscal foi estabelecida para o período de **1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2030**.

Durante a vigência do Regime, o Estado deve cumprir o art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, que determina o encaminhamento de relatórios mensais, ao CSRRF, pelos titulares de Poderes e órgãos autônomos, das Secretarias de Estado e das entidades da administração indireta. O Estado deve, ainda, observar as vedações do art. 8º da mesma Lei Complementar.

Ademais, o art. 29 do Decreto nº 10.681, de 2021, determina aos titulares de Poderes e de órgãos autônomos, o envio de relatórios consolidados sobre a implementação das medidas de ajuste e sobre o cumprimento das vedações de que trata o art. 8º da LC nº 159, de 2017, constatado no semestre anterior.

O presente relatório é editado em atendimento ao inciso I do Parágrafo único do art. 29 do Decreto nº 10.681, de 2021.



2. Transparência

Sítio Eletrônico

Um dos princípios do Regime de Recuperação Fiscal é a transparência das contas públicas, conforme se observa no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

Nesse sentido, tanto a LC nº 159, de 2017, quanto o Decreto nº 10.681, de 2021, determinam a publicação do Plano de Recuperação Fiscal e a disponibilização de página dedicada ao Regime de Recuperação Fiscal no sítio eletrônico do Governo do Estado.

O Estado de Goiás divulga os documentos referentes ao RRF no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Economia, incluindo, dentre outras informações, o contexto judicial e administrativo percorrido até a homologação do Plano de Recuperação Fiscal, a legislação aplicável, o Plano de Recuperação Fiscal, os documentos relacionados ao acompanhamento do PRF, entre outros.

3. Acompanhamento pelo Conselho de Supervisão do RRF

O art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017, indica quais condutas se configuram em inadimplência com as obrigações do Plano de Recuperação Fiscal.

O que configura inadimplência:

- O não envio das informações solicitadas pelo CSRRF/GO e pela STN nos prazos estabelecidos;
- A não implementação das medidas de ajuste fiscal nos prazos e formas previstas no PRF em vigor;
- O não cumprimento das metas e dos compromissos fiscais estipulados no PRF em vigor; e
- A não observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

Análise de adimplência

O CSRRF/GO examina a adimplência do Estado por meio de avaliações anuais, semestrais e bimestrais, conforme segue:

- Avaliação anual: inadimplência quanto às metas e compromissos fiscais;
- Avaliação semestral: inadimplência quanto às medidas de ajuste fiscal e aos descumprimentos de vedações; e
- Avaliação bimestral: inadimplência quanto à prestação de informações e não observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.



O Estado de Goiás deve repassar informações mensais referentes ao disposto nos arts. 7º-D e 8º da LC nº 159, de 2017. Semestralmente, conforme inciso I do Parágrafo único do art. 29 do Decreto nº 10.681, de 2021, devem ser enviados, pelos titulares de Poderes e de órgãos autônomos, relatórios consolidados sobre o cumprimento das obrigações previstas no inciso II do *caput* do art. 7º-B da LC nº 159, de 2017, e das vedações de que trata o art. 8º da referida LC, constatados durante o semestre anterior.

4. Deveres do Estado

Prestação de Informações

O Estado de Goiás está obrigado, durante a vigência do RRF, a enviar periodicamente informações ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás – CSRRF/GO, seguindo o disposto no inciso I do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017.

As informações referentes às perguntas relacionadas aos incisos do art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, são encaminhadas mensalmente pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, assim como pelos demais Poderes e órgãos autônomos, por meio de sistema eletrônico desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, chamado de Sistema do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal - SisRRF.

Cumprimento das vedações

Além do envio de informações, o Estado de Goiás tem também a obrigação, desde o deferimento do pedido de adesão ao RRF, de observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

Vale observar que as vedações estabelecidas no art. 8º não são absolutas e as condutas vedadas poderão ser realizadas, sem que se incorra em inadimplência com as obrigações do Plano, desde de que realizadas em conformidade com o §2º do mesmo artigo, que estabelece os institutos da compensação financeira (inciso I do §2º) e das ressalvas expressamente incluídas no PRF (inciso II do §2º).

Nesse sentido, quando da edição de algum ato que potencialmente se enquadre nas condutas vedadas, deverá ser informada, no SisRRF, a situação do ato no Regime: se compensação autorizada, se ressalvada ou se despesa irrelevante.



5. Monitoramento do PRF e cumprimento das obrigações no Poder Legislativo

Processo de Monitoramento na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Por meio da Portaria nº 594, de 03 de fevereiro de 2022, a Secretaria-Geral da Presidência instituiu o “Conselho Técnico de Monitoramento para cumprimento do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás”, que, posteriormente, teve sua continuidade autorizada pela Diretoria-Executiva da Presidência, através da Portaria nº 108, de 13 de abril de 2023, para acompanhar todas as obrigações e deveres assumidos e impostos por lei à Assembleia Legislativa em relação ao RRF e PRF apresentado pelo Estado de Goiás e homologado pela Presidência da República, com vistas ao cumprimento das obrigações da Assembleia durante a vigência do Regime.

Situação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, contando com o comprometimento do Conselho Técnico de Monitoramento para cumprimento do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, assim como da Presidência e demais áreas da Casa Legislativa, tem enviado tempestivamente as informações no sistema eletrônico no sítio do TCU, o SisRRF.

Vale ressaltar que o CSRRF/GO dispensou o envio de informações referentes aos incisos V, X, e XI do art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, até o mês de dezembro de 2022. De qualquer modo, não houve nenhuma situação de desobediência aos citados incisos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Ademais, todas as solicitações de informações do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal de Goiás, realizadas desde do início do regime, foram adequadamente e atempadamente respondidas.

Da prestação de informações ao CSRRF/GO

Além da prestação mensal de informações a que se refere o art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, realizada por meio do SisRRF, há também a obrigação, estabelecida no inciso I do art. 7º-B da mesma lei, de enviar informações solicitadas pelo CSRRF/GO e pela STN, no exercício de suas atribuições, nos prazos estabelecidos.

O CSRRF/GO e a Secretaria do Tesouro Nacional não realizaram solicitações de informações à Assembleia Legislativa no segundo semestre de 2023.

Das Medidas de Ajuste Fiscal

Não aplicável.



Do cumprimento das Vedações

As vedações estabelecidas no art. 8º da LC nº 159, de 2017 não são absolutas e poderão ser objeto de compensação financeira ou afastadas (ressalvadas), desde que previsto expressamente no PRF em vigor, conforme permissão dada no §2º do mesmo artigo.

A Assembleia Legislativa não editou, no 2º semestre de 2023, atos que representassem potenciais descumprimentos de vedações, salvo aqueles para os quais houvesse compensação previamente autorizada pelo CSRRF/GO ou aqueles expressamente ressalvados no PRF do Estado, conforme permissão dada pelos incisos I e II do §2º do art. 8º da LC nº 159, de 2017, respectivamente.

Atos ressalvados

No segundo semestre de 2023 houve a edição de atos que se enquadravam nas condutas vedadas pelo art. 8º da LC nº 159, de 2017, mas que estavam ressalvados no Plano de Recuperação Fiscal vigente, conforme permissão dada pelo inciso II do §2º do mesmo artigo. Tais atos são apresentados na tabela a seguir:

Tabela 5.1 – Atos do Poder Executivo ressalvados no Plano de Recuperação Fiscal

NÚMERO DO ATO	DATA	INCISO ART. 8º	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO NO REGIME
Decreto Administrativo de 15 de setembro de 2023, ANO LXXXIII, Goiânia, sexta-feira, 15 de setembro de 2023, Num.: 14.172.	15/09/2023	IV	Referente a 2 nomeações no cargo de Procurador de Classe Inicial, 1 nomeação no cargo de Analista Legislativo/Comunicador Social e 1 nomeação no cargo de Analista Legislativo/Cirurgião Dentista.	Ressalvados no Plano de Recuperação Fiscal (Não houve impacto fiscal, em razão de ter sido nomeação para reposição)
Lei nº 22.523, de 29 de dezembro de 2023	29/12/2023	I	Altera a Lei nº 13.460, de 05 de maio de 1999, que fixa a tabela de vencimentos dos cargos constantes do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e a dos Quadros de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.	Ressalvados no Plano de Recuperação Fiscal

Pedidos de Compensação

A Alego não encaminhou pedidos de compensação financeira ao CSRRF/GO.

Conclusão

Por fim, destaca-se que a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás permanece comprometida com as medidas de ajuste fiscal no âmbito do Estado e do RRF.

EDILSON BEZERRA DA SILVA
Diretor Adjunto Financeiro

LUIZ AUGUSTO DE SOUSA
Diretor Financeiro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003700320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDILSON BEZERRA DA SILVA** em **26/01/2024 16:53**

Checksum: **AC003A1AF4FC95B4E67444F91837A99FC3C682D418287E37F8AA2BE251330541**

Assinado eletronicamente por **LUIZ AUGUSTO DE SOUSA** em **30/01/2024 09:57**

Checksum: **83C2E64132D35AEC6C21D9A03E7546F90325FEDF0D0E952D0D5910C950E887A0**





OFÍCIO nº 072/2024-ATJ/GP

Goiânia, 31 de janeiro de 2024.

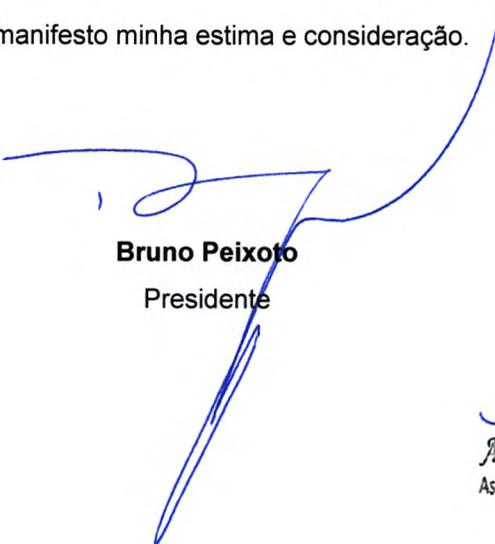
À Senhora
Selene Peres Peres Nunes
Secretária de Estado da Economia
Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Bloco A, Setor Leste Vila Nova
74653-900 Goiânia-GO

Assunto: Resposta ao Ofício 305/2024 – ECONOMIA. Processo SEI nº 202400004001295.

Senhora Secretária,

1. A par de cumprimentá-la, e em atenção ao ofício em epígrafe, encaminho em anexo o Memorando nº 946/2024, da lavra da Diretoria Financeira deste Poder, conforme requisitado por Vossa Senhoria.
2. Na oportunidade, manifesto minha estima e consideração.

Atenciosamente,


Bruno Peixoto
Presidente


Andreyra da Silva Matos Moura
Assessora Técnico-Jurídica da Presidência



Memorando n. 946/2024 - DIRETORIA FINANCEIRA

Goiânia, 26 de janeiro de 2024.

À Assessoria Técnico-Jurídica da Presidência da ALEGO.

Assunto: **Resposta ao Memorando nº 320/2024**

Senhora Assessora,

Em atenção ao Memorando nº 320/2024 e Ofício nº 305/2024/ECONOMIA, encaminhamos para remessa externa o Relatório Semestral (anexo) com as informações consolidadas sobre a implementação das medidas de ajuste e sobre o cumprimento das vedações de que trata o art. 8º da LC nº 159/2017 desta Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

LUIZ AUGUSTO DE SOUSA

DIRETOR FINANCEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003700320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDILSON BEZERRA DA SILVA** em **26/01/2024 16:53**

Checksum: **B19DEDB1AD04CEC82FB3FC05721229385F017506567FB2E039494F6DF2401723**

Assinado eletronicamente por **LUIZ AUGUSTO DE SOUSA** em **30/01/2024 09:57**

Checksum: **705A22E999B9AFE4D1765E87C17A041D09E69574F41F83C1E9DFDE2E651A02C3**

